

Despacho n.º 65/SATOP/90

Concessão, por arrendamento, à Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Lda., de um terreno com a área de 1 352 m², sito no gaveto das Estradas da Areia Preta e Marginal do Hipódromo — Despacho n.º 176/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro. Eliminação dos números quatro e cinco da cláusula terceira expressa neste despacho. (Proc. n.º 567.2, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 172/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 176/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 352 m², sito junto ao nó viário da Estrada do Arco, à Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Lda.

2. Solicitada comunicação da interessada da aceitação das condições da concessão, veio esta dizer que aceitava as condições estipuladas, tendo, contudo, solicitado que fosse revisto o número quatro da cláusula terceira.

3. Sobre o pedido da Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Lda., pronunciou-se a DSOPT em ofício dirigido à DSPECE, onde informou poder ser anulado o número quatro da cláusula terceira do despacho referido.

4. Nestas circunstâncias, na informação n.º 152/90, de 31 de Maio, da DSPECE, propôs-se a eliminação dos números quatro e cinco da citada cláusula, facto que mereceu a concordância do director destes Serviços.

5. Em cumprimento do despacho do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, exarado na mesma informação, foi esta remetida à Comissão de Terras para efeitos de parecer.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 21 de Junho de 1990, foi de parecer que a escritura de concessão do terreno em apreço poderá ser celebrada nos termos e condições fixadas no Despacho n.º 176/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, com eliminação dos números quatro e cinco da cláusula terceira do mesmo despacho.

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo os números quatro e cinco da cláusula terceira do Despacho n.º 176/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, ser eliminados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 66/SATOP/90

Concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 307 m², sito no aterro de Pac On, lote «P2», autorizada por Despacho n.º 152/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro — Substituição de parte no

processo a favor da Sociedade de Investimento Raio do Sol, Lda., com sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.ºs 27-29, r/c, em Macau (Proc. n.º 6 065.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 145/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 152/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 307 m², sito no aterro de Pac On, lote «P2», à Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Lda., e a Lei Sai Nin, destinado a uma central de betão. A escritura de contrato de concessão ainda não foi celebrada.

2. Por requerimento conjunto de 6 de Abril de 1990 vieram a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Lda., e Lei San Nin e a Sociedade de Investimento Predial Raio do Sol, Lda., solicitar autorização para a substituição de parte no processo de concessão do terreno em apreço, a favor da última citada requerente, declarando ainda esta que se compromete assumir todas as condições estipuladas no referido Despacho n.º 152/GM/89.

3. O pedido foi apreciado pela DSPECE na informação n.º 114/90, de 3 de Maio, onde se propõe o seu deferimento.

Esta proposta mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas lançou na mesma informação o despacho «Autorizo».

4. Não obstante, o pedido foi remetido à Comissão de Terras para os devidos efeitos que, reunida em sessão de 24 de Maio de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe.

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 142.º, 143.º e 150.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 67/SATOP/90

Respeitante à proposta da DSPECE de aplicação da multa à Companhia Hap Fok, Lda., e de marcação de novos prazos para aproveitamento do terreno concedido por aforamento, sito na Estrada da Areia Preta, n.º 50, titulado pela escritura de contrato de revisão da concessão outorgada em 6 de Março de 1987 (Proc. n.º 131.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 31/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. De acordo com a escritura de contrato outorgada na DSF, em 6 de Março de 1987, a Companhia Hap Fok, Lda., concessionária do terreno com a área de 471 m², sito na Estrada

da Areia Preta, n.º 50, foi autorizada a modificar o seu aproveitamento, de acordo com as condições e prazos que a mesma escritura estipulou.

O incumprimento das condições e prazos estipulados faria incorrer a concessionária na pena de multa.

2. Recentemente, veio a verificar-se que não haviam sido cumpridas as condições contratuais estipuladas na referida escritura de contrato.

3. Das razões do incumprimento apresentadas pela concessionária deu a DSPECE conta na sua informação n.º 93/90, de 6 de Abril, na qual propõe que seja aplicada à concessionária a multa de \$ 90 000,00 patacas pelo incumprimento do contrato.

Na mesma informação propõe que seja marcado um prazo global de aproveitamento de 12 meses, contados a partir da data da notificação para pagamento da multa referida e, sem prejuízo do cumprimento deste, seja a concessionária obrigada a cumprir os seguintes prazos parcelares:

«a) Trinta dias, contados da data da notificação para cumprir o estabelecido no ofício n.º 11 089/6501/DUR-L/86, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

b) Dez dias, contados da notificação da aprovação do projecto de obra para requerer a emissão da licença de obra;

c) Trinta dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença de obra».

Finalmente, propõe que seja anulada a autorização para a construção de 5.º piso do edifício construído no terreno, no caso de incumprimento das condições propostas.

4. O proposto mereceu parecer concordante do director da DSPECE e, levado à consideração do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi autorizado conforme proposto.

5. O processo foi remetido à Comissão de Terras, para os devidos efeitos, que reunida em sessão de 17 de Maio de 1990, nada teve a objectar à proposta apresentada pela DSPECE.

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro a proposta apresentada pela DSPECE, nos termos e condições da informação referida.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 68/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. — CTM — de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 17 067 m², sito na Baixa da Taipa, lotes 18, 24 e 29, de troca de duas parcelas do terreno concedido com a área global de 5 637 m² por uma outra do Território com a área de 1 481 m² para anexar ao restante terreno concedido, integrante do quarteirão 24 e simultânea reversão da área de 5 333 m² integrante dos arruamentos que delimitam os referidos quarteirões. — Adita-

mento ao parecer n.º 24/90, da C.T. (Proc. n.º 6 152.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 12/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Sobre a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 17 067 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirões 18, 24 e 29, emitiu a Comissão de Terras o seu parecer n.º 24/90, de 1 de Março, favorável a essa revisão, com reversão ao Território de 10 970 m² do terreno concedido e simultaneamente concessão de 1 481 m² para anexar ao restante terreno concedido, integrante do quarteirão 24.

2. Os 17 067 m² de terreno concedido à CTM ocupam parcialmente, no novo Plano de Intervenção Urbanística da Baixa da Taipa, os três referidos quarteirões pelo que a reversão dos 10 970 m² e a concessão dos 1 481 m² tinham em vista disponibilizar dois quarteirões (18 e 29) e deixar totalmente concedido à CTM o quarteirão 24, destinado a dois edifícios cuja afectação será para oficinas, estacionamento e escritórios da concessionária.

3. Aquando da emissão do referido parecer afigurou-se à Comissão de Terras que, contrariamente ao proposto pela DSPECE, o objectivo em vista seria alcançado utilizando apenas as figuras de reversão e concessão, pelo que alterou a redacção da cláusula primeira proposta pela DSPECE.

Tal parecer, submetido por S. Ex.ª o Governador a Conselho Consultivo, mereceu parecer favorável.

4. A DSPECE veio solicitar a reapreciação do processo no sentido de ser de novo apreciada a qualificação das figuras a utilizar, já que se afigurava conveniente utilizar a figura da troca de terrenos.

5. Reanalisado o processo pela Comissão de Terras, não se suscitaram dúvidas de que à reversão e concessão das áreas constantes da minuta da cláusula primeira integrante do seu parecer n.º 24/90, subjazia a figura da troca.

6. Nestas circunstâncias e ponderadas as razões de conveniência apresentadas pela DSPECE, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Maio de 1990, foi de parecer que à redacção da cláusula primeira da minuta de contrato integrante do parecer n.º 24/90, de 1 de Março, daquela comissão, fosse dada a redacção que a seguir se transcreve:

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a cláusula primeira da minuta de contrato integrante do parecer n.º 24/90, de 1 de Março, passar a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno não descrito, com a área de 17 067 m², situado na Baixa da Taipa, entre a Estrada Governador Ferreira do Amaral e Marques Esparteiro, na ilha da Taipa;